



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

M E N S A G E M Nº

588

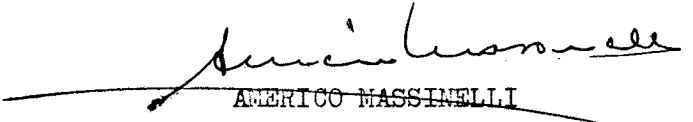
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trago à apreciação de Vossas Excelências, projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo, firmar contrato com as CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A., para a execução dos serviços de / iluminação pública a vapor de mercúrio no Bairro do Serpa.

Conforme comunicação da CESP o valor to- / tal desta obra é de NCr\$ 177.352,32 (cento e setenta e sete mil, trezentos e / cinquenta e dois cruzeiros novos e trinta e dois centavos), correndo à conta / da Prefeitura a quantia de NCr\$ 120.862,28 (cento e vinte mil, oitocentos e ses- / senta e dois cruzeiros novos e vinte e oito centavos).

Os recursos indicados para a execução des- / ta Lei é as dotações orçamentárias próprias para êsse fim.

Nesta conformidade espero a aprovação des- / sa Casa.


AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=



Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 692 / 70

[23 de Março de 1.970]

Dispõe sôbre iluminação pública do Bairro do Serpa.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~SINOMARTORE~~ AMERICO MASSINELLI, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com as CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A., para a execução dos serviços de iluminação pública a vapor de mercúrio no Bairro do Serpa.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor total dos serviços constantes do mencionado contrato/ importa em R\$ 177.352,32 (cento e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois / cruzeiros novos e trinta e dois centavos), devendo o Poder Executivo responder pela / quantia de R\$ 120.862,28 (cento e vinte mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros novos e vinte e oito centavos).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Março de 1.970.-

Americo Massinelli

AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=

As Comissões de *Justiça e de*
Finanças
S. Sessão, *14* / *4* / *1970*
Americo Massinelli
Presidente

1ª
Aprovado em _____ discussão.
S. Sessão, *17* / *04* / *1970*
Americo Massinelli
Presidente

2ª
Aprovado em _____
S. Sessão, *28* / *4* / *1970*
Americo Massinelli
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 692/70, DO PREFEITO MU-
NICIPAL, DISPONDO SOBRE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO BAIR-
- RO DO SERPA -

Autorizando a assinatura de contrato com a C-E-S-P, o projeto em aprêço menciona um encargo de NCr.\$120.862,28 a ser assumido com a iluminação pública no Bairro do Serpa.

No artigo 2º da propositura é dito que as despesas correrão à conta das verbas próprias do orçamento. Por conseguinte, nada tem esta Comissão a dizer em contrário à aprovação de medida de tão relevante interesse ao município. Muito pelo contrário, merece o nosso/incondicional apoio toda atitude do Executivo visando dotar Caieiras / com modernos equipamentos, proporcionando conforto e bem estar à população.

O nosso PARECER é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 692/70.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970.

PRESIDENTE:

RELATOR

MEMBRO

UNICA discussão.
Aprovado em 17/04/1970
S. Sessões
Presidente



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

Em 24 de março de 1.970.

Ofício n. 103/70

SENHOR PRESIDENTE

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência, projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo à firmar contrato com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO - PAULO S/A, para execução dos serviços de iluminação pública a vapor de mercúrio no Bairro do Serpa.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


AMÉRICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

À Sua Excelência
O Senhor DÉRCIO PASIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 692/70, DO PRE -
FEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ILUMINAÇÃO PU
- BLICA DO BAIRRO DO SERPA -

A rigor, a assinatura de contrato entre o município e a Centrais Elétricas de São Paulo S/A independeria de autorização legislativa, eis que é a CESP a legítima e incontestada concessionária dos serviços de iluminação na comuna. No entanto, por razões de ordem interna, / aquela firma tem solicitado essa providência à Prefeitura. Ainda, por tratar-se da execução de um serviço público, bem vai a aprovação deste/ projeto de lei, dirimindo de antemão quaisquer dúvidas que pudessem futuramente surgir.

Não vemos impecilhos constitucionais à sanção da proposição, pelo que o PARECER desta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 692/70.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970.

PRESIDENTE: [Assinatura]

RELATOR: [Assinatura]

MEMBRO: [Assinatura]

UNICA
17/04 1970
[Assinatura]